

**DESIGNAR**, com validade a partir de 03/12/2021, os servidores **MARINA DE MEDEIROS DEVEZA COSTA** - ID: 5118452-4; e **GILBERTO FERNANDO DA ROCHA LIMA** - ID 5112528-5, para compor a comissão de fiscalização dos "Serviços técnicos especializados visando à elaboração de Projetos Básicos de Engenharia Rodoviária para melhorias Físicas e Operacionais destinado à recuperação do pavimento, OAE's, Drenagem e OAC's, Sinalização Horizontal e Vertical, Projeto de Geotécnica e Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e do revestimento vegetal, na Rodovia RJ-182, trecho: RJ-178 (Carapebus) e RJ-146 (Santa Maria Madalena) - Extensão 70 km", objeto do Processo E-16/002/008945/2019 (Contrato nº 032/2021 - Licitação nº 002/2020 - Concorrência ALC nº 002/2020), a cargo da empresa DYNATEST ENGENHARIA LTDA, ficando revogados os atos anteriores. **PROCESSO Nº SEI-330022/002161/2021**

**DESIGNAR**, com validade a partir de 03/12/2021, os servidores **SYLVIO JOSÉ DE MENDONÇA JUNIOR** - ID: 4373249 e **JULIANA ALVARES DOS ANJOS**, ID. 5115931-7, para compor a comissão de fiscalização dos "Serviços técnicos de engenharia para elaboração de sondagens de simples reconhecimento de solos, dos tipos mista e a percussão (SPT), para, sob demanda, executar as sondagens de solos necessárias ao atendimento das necessidades desta Assessoria de Planejamento - APL, atual Diretoria de Projetos de Engenharia - DPE", objeto do Processo E-16/002.004314/2019, Ata de Registro de Preços ARP nº 001/2020, a cargo da empresa DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, consequentemente dos contratos administrativos decorrentes, ficando revogados os atos anteriores.

**DESIGNAR**, com validade a partir de 03/12/2021, os servidores **TANIA NASCIMENTO CARVALHO** - ID: 5124900-6; e **JULIANA ALVARES DOS ANJOS** - ID. 5115931-7, para compor a comissão de fiscalização dos "Serviços técnicos especializados visando a elaboração de Projeto Básico de Engenharia Rodoviária para melhorias Físicas e Operacionais com Restauração de 7,50 Km de rodovia; Implantação de Pistas Laterais; Drenagem; Reforço e Alargamento de OAE's (pontes, viadutos, passarelas, etc); passivo Ambientais e Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) da RJ-104, no Trecho Niterói - Subida da caixa d'água até entroncamento com Br-101 - 22,92 Km", objeto do Processo E-16/002/008958/2019 (Licitação nº 09/2020 - Concorrência ALC nº 009/2020), a cargo da empresa DYNATEST ENGENHARIA LTDA., ficando revogados os atos anteriores.

Id: 2359565

## Controladoria Geral do Estado

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 03/12/2021  
PÁGINA 40 - 1ª COLUNA

RESOLUÇÃO CGE Nº 112 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DA CARREIRA DE AUDITOR DO ESTADO.

Onde se lê:

19436726 32162022 WALTER JOBE 23/10/1995 23/10/2019 ANA IX

Leia-se:

19436726 DENISE GOMES VALERIO 29/09/1994 29/09/2018 ANA IX  
Processo nº SEI-12/001/044674/2019

Id: 2359260

## Procuradoria Geral do Estado

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO PROCURADOR-GERAL E DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/CGE Nº 185  
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021**DISCIPLINA PROCEDIMENTOS PARA A CRIAÇÃO E ATUAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA A CONDUÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DO ACORDO DE LENIÊNCIA - COPAL, DE QUE CUIDA O DECRETO Nº 47.361, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem adotados para a criação e atuação da Comissão Permanente para a Condução de Negociação do Acordo de Leniência - COPAL, em observância às diretrizes traçadas pelo Decreto nº 47.361, de 13 de novembro de 2020, no que se refere à regulamentação e ao processo para a celebração do acordo de leniência de que tratam a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, e no que consta no Processo nº SEI-320001/002629/2021,

RESOLVEM:

#### TÍTULO I DA FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

**Art. 1º** - Esta Resolução Conjunta disciplina os procedimentos a serem adotados para a criação e atuação da Comissão Permanente para a Condução de Negociação do Acordo de Leniência - COPAL, em atenção ao Decreto nº 47.361/20 e à Lei Federal nº 12.846/13.

**Art. 2º** - A celebração do acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13 no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro será realizada em ato conjunto pela Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE e pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE, nos termos da competência atribuída pelo inciso XXI e §§ 8º e 9º, do art. 8º da Lei nº 7.989/18.

**Art. 3º** - A COPAL terá como objetivo fornecer subsídios para auxiliar o Controlador-Geral do Estado e o Procurador-Geral do Estado na tomada de decisão quanto à celebração do acordo de leniência e seus termos, ou adesão a acordos de leniência firmados por outros órgãos, com o fim de identificação e coleta de provas acerca da prática, por agentes públicos e privados, dos atos lesivos à Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Art. 4º** - A COPAL também auxiliará na análise de eventuais valores devidos a título de antecipação de ressarcimento e de aplicação de multa, com a apresentação ao Controlador-Geral do Estado e ao Procurador-Geral do Estado dos respectivos critérios utilizados.

**Parágrafo Único** - O valor do ressarcimento, em hipótese alguma, será considerado como integral caso o eventual dano não tenha sido apurado ou ainda esteja em apuração pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Ministério Público, em sede administrativa ou judicial, e não importará em quitação em relação a danos não reconhecidos pela leniente.

**Art. 5º** - A COPAL será instituída por ato conjunto no âmbito da Controladoria-Geral do Estado - CGE e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, e composta por pelo menos quatro Auditores do Estado indicados pelo Controlador-Geral do Estado e quatro Procuradores do Estado indicados pelo Procurador-Geral do Estado.

**§ 1º** - A presidência e a vice-presidência da COPAL serão exercidas, alternadamente, pelo prazo de um ano, iniciando-se por um Auditor do Estado e um Procurador do Estado, respectivamente, designado o primeiro pelo Controlador-Geral do Estado e o segundo pelo Procurador-Geral do Estado.

**§ 2º** - Ato conjunto em processo administrativo específico, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, instituirá a Comissão com os seus membros e designará o Presidente e o Vice-Presidente, todos qualificados pelo nome, cargo ocupado e identificação funcional.

**§ 3º** - As alterações posteriores de composição da Comissão Permanente, presidência e vice-presidência serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ.

**§ 4º** - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos por mais um ano, conforme decisão conjunta do Controlador-Geral do Estado e do Procurador-Geral do Estado.

**§ 5º** - O Presidente será substituído em sua ausência pelo Vice-Presidente.

**§ 6º** - Deverão ser criadas subcomissões específicas no âmbito da COPAL para atuação na fase negocial dos acordos de leniência.

**§ 7º** - O Presidente e o Vice-Presidente supervisionarão os trabalhos das Subcomissões, podendo participar de todas as reuniões.

**§ 8º** - No âmbito das negociações dos acordos de leniência, o Presidente da COPAL, instado pela Subcomissão, poderá solicitar apoio técnico do órgão ou entidade lesada pelo ilícito e/ou de quaisquer órgãos ou entidades públicas, inclusive para auxiliar na identificação e quantificação dos valores a serem negociados, devendo tais solicitações serem atendidas em regime preferencial pelos órgãos e entidades requeridos.

**§ 9º** - O Presidente poderá requerer a indicação de servidor ou empregado do órgão ou ente lesado para participar de reuniões específicas das Subcomissões.

**Art. 6º** - A Superintendência de Integridade da CGE funcionará como secretaria, fornecendo apoio necessário para a prática dos atos da COPAL e da instrução dos processos.

**Art. 7º** - Caberá ao Presidente da COPAL entabular contatos com o Ministério Público a fim de coordenar atuação conjunta, adesão e aplicação da Lei nº 8.429/92 com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/21.

#### TÍTULO II DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO

**Art. 8º** - A atuação da COPAL ocorrerá em duas fases:

- I - preliminar; e
- II - negocial.

**§ 1º** - A fase preliminar tem início com os atos necessários para o recebimento da proposta prevista no art. 48 do Decreto nº 46.366/18, e término com a celebração do memorando de entendimentos.

**§ 2º** - A fase negocial tem início após a celebração do memorando de entendimentos e término com o encaminhamento, pelo Presidente da COPAL, do relatório conclusivo da Subcomissão acompanhado de parecer jurídico ao Procurador-Geral do Estado e, posteriormente, ao Controlador-Geral do Estado.

**§ 3º** - Compete ao Núcleo de Defesa da Probidade da PGE a prolação do parecer jurídico referido no § 2º deste artigo.

**Art. 9º** - As fases preliminar e negocial receberão tratamento sigiloso, conforme previsto no § 3º, do art. 47 do Decreto nº 46.366/18, e tramitarão nos mesmos autos, apartados de eventual Processo Administrativo de Responsabilização - PAR instaurado.

**Art. 10** - São direitos e garantias da pessoa jurídica assegurados na negociação ser tratada com respeito, além de obter resposta em tempo razoável da Comissão aos seus requerimentos e manifestações.

**Art. 11** - É dever da pessoa jurídica agir com boa-fé, urbanidade e lealdade durante as tratativas, bem como responder às solicitações da Comissão dentro dos prazos por essa fixados.

#### CAPÍTULO I DA FASE PRELIMINAR

**Art. 12** - Atuarão na fase preliminar pelo menos dois integrantes da Comissão, designados pelo Presidente, observada a paridade entre os membros da CGE e da PGE, que deverão imediatamente prestar informações à pessoa jurídica interessada sobre o procedimento para a celebração do acordo de leniência, esclarecendo os seus direitos e deveres, bem como os requisitos previstos no art. 12 desta Resolução Conjunta necessários para a apresentação da proposta de negociação para a celebração de acordo de leniência.

**Art. 13** - A proposta de negociação para a celebração do acordo de leniência poderá ser feita de forma oral ou escrita e deverá conter, no mínimo:

I - qualificação completa da pessoa jurídica responsável colaboradora e de seus representantes, devidamente documentada;

II - previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;

III - admissão da prática e apresentação de resumo dos atos lesivos, incluindo, se for o caso, os contratos e atos administrativos e legislativos que serão tratados no acordo de leniência;

IV - descrição genérica das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração; e

V - compromisso de cessar a prática dos atos lesivos.

**Parágrafo Único** - Na apresentação da proposta, escrita ou oral, a pessoa jurídica declarará expressamente que foi orientada a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais e de que o não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente para a celebração do acordo de leniência e da Comissão, durante as fases preliminar e negocial, importará em desistência da proposta.

**Art. 14** - Após a apresentação da proposta para a negociação de acordo de leniência, os integrantes da Comissão designados terão como atribuição:

I - lavrar ata caso a proposta seja feita de forma verbal em reunião;

II - analisar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 12 da presente Resolução Conjunta;

III - verificar a existência de eventual Processo de Apuração de Responsabilização (PAR) já instaurado;

IV - avaliar a necessidade de suspensão de eventual PAR já instaurado, sugerindo-a, se assim entender, ao Procurador-Geral do Estado e ao Controlador-Geral do Estado;

V - propor a assinatura e elaborar a minuta do Memorando de Entendimentos, que deverá conter, no mínimo, cláusulas que tratem dos seguintes temas:

a) prazo de 90 (noventa) dias para o encerramento das negociações;

b) sigilo e confidencialidade;

c) dever de reparação, quando cabível;

d) aviso quanto ao limite dos efeitos de eventual reparação, conforme o previsto no parágrafo único, do art. 4º desta Resolução Conjunta;

e) resilição;

f) programa de integridade;

g) indicação de correio eletrônico para comunicação entre as partes;

h) declaração de não vinculação aos termos de acordo de leniência celebrado com outros órgãos;

i) compromisso de cooperação;

j) possibilidade de suspensão de PAR, ressalvada a hipótese de risco de prescrição;

l) possibilidade de não ajuizamento de ação ou suspensão de ação já ajuizada que tenha por causa de pedir os atos lesivos à Administração Pública especificamente tratados pela negociação, ressalvada a hipótese de risco de prescrição; e

m) possibilidade de não ajuizamento de ação pela pessoa jurídica proponente, ou suspensão de ação já ajuizada, que verse sobre os contratos abrangidos pela negociação, ressalvada a hipótese de risco de prescrição;

**§ 1º** - Caberá à Comissão na fase preliminar verificar a eventual apresentação do relatório final nos autos de PAR instaurado, nos termos do § 2º, do art. 47, do Decreto nº 46.366/18.

**§ 2º** - Os atos praticados serão lavrados em documento próprio e assinados pelos integrantes da Comissão designados para atuação na fase preliminar.

**Art. 15** - A minuta do Memorando de Entendimentos será encaminhada ao Presidente da Comissão Permanente, que deverá, se for o caso, aprová-la.

**Art. 16** - Após a sua aprovação, o Presidente da COPAL encaminhará a minuta do Memorando de Entendimentos para assinatura do Procurador-Geral do Estado e, posteriormente, do Controlador-Geral do Estado, e providenciará a assinatura dos representantes da Responsável Colaboradora.

**Parágrafo Único** - Após a assinatura de todas as partes, o Presidente da COPAL dará ciência ao Núcleo de Defesa da Probidade da PGE e Superintendência de Integridade da CGE.

#### CAPÍTULO II DA FASE NEGOCIAL

**Art. 17** - Encerrada a fase preliminar, o Presidente da Comissão designará uma Subcomissão específica para a fase negocial, composta por integrantes da Comissão Permanente, observada a paridade entre os membros da CGE e da PGE.

**§ 1º** - A Subcomissão será composta por pelo menos três integrantes, sendo no mínimo um representante da PGE e um da CGE.

**§ 2º** - Os membros da Comissão Permanente que participaram da fase preliminar poderão integrar a Subcomissão específica da fase negocial.

**Art. 18** - Caberá à Subcomissão:

- I - solicitar histórico de conduta, com a descrição completa de todos os atos lesivos e agentes públicos e privados, pessoas físicas e jurídicas, que tiveram algum grau de envolvimento;
- II - solicitar planilha das vantagens indevidas e propinas pagas e eventuais pagamentos de caixa 2 que não tiveram relação com ato e contrato específico;
- III - solicitar planilha de contratos com as seguintes informações:

a) lucro de contratos em relação aos quais no histórico de conduta há informação de fraude na licitação ou na própria contratação;

b) propina paga que possa ser atrelada a contrato específico;

c) planilha com os valores de sobrepreço e superfaturamento, caso haja essa informação no histórico de conduta;

d) programa de integridade, caso existente;

e) faturamento bruto do exercício financeiro anterior à instauração do PAR ou da data da apresentação da proposta, se cabível; e

f) outros documentos julgados relevantes.

**IV** - avaliar se os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente demonstram:

a) a admissão de sua participação na infração administrativa;

b) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo;

c) a identificação dos servidores e particulares envolvidos na infração administrativa;

**V** - encaminhar o processo administrativo à PGE e à CGE para manifestação de ambas, no prazo de 15 dias, sobre o proveito das informações prestadas no histórico de conduta e a respeito das provas a serem fornecidas, inclusive quanto à utilidade das provas e eventual adesão de pessoas físicas ao acordo;

**VI** - encaminhar o programa de integridade da pessoa jurídica, caso existente, à Controladoria Geral do Estado para que auxilie na avaliação, na forma do art. 62 do Decreto nº 46.366/18, quando cabível;

**VII** - calcular, sempre com o auxílio dos órgãos técnicos da CGE, as rubricas integrantes do adiantamento quanto ao ressarcimento e da multa prevista na Lei nº 12.846/13, segundo os critérios do art. 57 do Decreto nº 46.366/18 e do art. 1º do Decreto Estadual nº 46.788/19.

**VIII** - negociar os valores a serem ressarcidos, com base em critérios de eficiência, preservando-se a obrigação da pessoa jurídica de reparar integralmente o dano causado;

**IX** - receber a proposta de pagamento da pessoa jurídica, incluindo cronograma e documentos que demonstrem a capacidade de pagamento, encaminhando-a ao órgão técnico da CGE para análise conclusiva;

**X** - redigir e propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência, minutando o termo e seus anexos; e